

Convênio padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV – Faixa 1 – Recursos FAR

TRANSCRIÇÃO DO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, NO ÂMBITO DO PMCMV - FAIXA 1 - RECURSOS FAR, na forma abaixo:

Processo Administrativo nº 50169/2017

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. PETRÔNIO POLICIANO GARCIA, RG 260645, CPF 522.757.796-04, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 29.138.344/0001-43 doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr RENAN SOUSA CAMPOS, portador do RG 21.198.738-3, CPF 108.879.507-28, residente e domiciliado à Rua Dr. Nelson de Sá Earp Nº 111 Ap. 308 - Centro - Petrópolis - RJ, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução da Gestão Condominial e Patrimonial, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes: **1. OBJETO** - O presente Instrumento tem por finalidade a execução pela CONVENIADA das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (PLANO DE TRABALHO), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento. **1.1.** As atividades descritas no Anexo I (Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial do Programa Minha Casa Minha Vida serão implementadas no empreendimento denominado Vincenzo Rivetti III, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409149- 38, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à Estrada Vincenzo Rivetti S/Nº - Carangola - Petrópolis/RJ - CEP: 25715-363. **2. PRAZO** - O Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 12 (doze) meses, no período de 01 de Setembro /2017 até 01 de Setembro /2018. **2.1.** O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido nos casos em que houver necessidade

de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio, sem suplementação de recursos. **2.2.** Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar a justificativa e a proposta de reprogramação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento. **3. RECURSOS** - Os recursos para a implementação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 92.250,00 (Noventa e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais). **3.1.** - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial. **4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** A CAIXA obriga-se a: - disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto deste contrato; - analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA; - realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio; Constituem obrigações da CONVENIADA: - fornecer à CAIXA a relação dos profissionais da empresa especializada contratada pela CONVENIADA que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, anexando currículos, qualificação profissional e OS demais comprovantes de qualificação técnica, conforme previsto no modelo de Termo de Referência disponibilizado pela CAIXA à CONVENIADA; - indicar o nome do Coordenador que será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial, que deverá compor o quadro de servidores do Ente Público, ter graduação em nível superior, preferencialmente em Administração ou Contabilidade, anexando documentos que comprovam o vínculo empregatício com a CONVENIADA, o grau de instrução e qualificação do profissional; - executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos; - manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio; - apresentar à CAIXA relatórios mensais, acompanhados dos documentos pertinentes as atividades relativas a este Convênio, em periodicidade compatível com o Plano de Trabalho e o cronograma de execução estabelecido; - dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio. **5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA** se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o 5o dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até 30 dias após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA. **5.1.** Só serão aprovadas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial

citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora. **5.2.** As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador. **6. FORMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 006.71026-3 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial. **6.1.** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro. **7. ACOMPANHAMENTO** - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência. **8. RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros. **9. DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA** obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente. **10. COMPROVAÇÃO** - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira. **10.1.** Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial. **11. RESCISÃO** - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas. **12. MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado. **13. PUBLICAÇÃO** - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 56

LIVRO Nº F-66

TERMO Nº 16/2018

mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente. **14. FORO** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Rio de Janeiro. E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores. Local/Data: NITERÓI/RJ, 29 de AGOSTO de 2017. Assinaturas: PETRÔNIO POLICIANO GARCIA, Gerente Geral, Matr. 045.597-6, CPF: 522.757.796-04, EM MONE DO FAR, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e RENAN SOUSA CAMPOS, SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE (DESIGNADO PELO DECRETO Nº 94/2017), CPF: 108.879.507-28; Testemunhas Em branco. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Iris Palma de Magalhães, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Iris Palma de Magalhães, Diretora do DELCA, assino. *****